



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 8/2021 - Brasília/DF – 1 de março de 2021

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XI, XVII, XXXV e XLVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o teor do Despacho - PGDF/PGCONS/CHEFIA (51468821), expedido nos autos do Processo SEI nº 00020-00034658/2020-01, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 01, de 31 de agosto de 1966, que estabeleceu o procedimento para baixa de pareceres emitidos em processo administrativos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA, matrícula nº 99.610-6, ocupante do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 1º quinquênio: período de 15/09/2021 a 14/10/2021. Processo SEI nº 00020-00037898/2018-34.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa gerente do Projeto Memória Institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e equipes dos subprojetos que o compõem.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar gerente do Projeto Memória Institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a Procuradora-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, Izabela Frota Melo, Matrícula nº 96.936-2.

Art. 2º Designar equipes dos subprojetos que compõem o Projeto Memória Institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com as seguintes composições:

I - Instituição do escudo, logomarca e bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0.

II - Organização e produção do evento comemorativo de lançamento oficial da bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0;
- c) Pedro Lima Gonçalves - Assessor, da Assessoria Especial, matrícula nº 236.808-0; e
- d) Andréa de Albuquerque Nobre - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 38.250-7.

III - Edição do Livro "Galeria de Procuradores do Distrito Federal"- brochura e e-book:

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Cristiana Ferreira Borges - Gerente, Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes - matrícula nº 153.339-8
- c) Ana Cristina Alves da Nobrega – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - matrícula nº 158-345-X
- d) Josele Maria da Silva Lima - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 174.146-2; e
- e) Luanna Esselin Perdiz de Jesus - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 247.247-3.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



IV - Homenagem aos Procuradores e Servidores da PGDF com Placa Comemorativa:

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0;
- c) Daniela Maria de Sá Tonin Christofoli - Assessora, da Assessoria Especial - matrícula nº 240.110-X; e
- d) Marina Carneiro Melo - Assessora, da Assessoria Especial - matrícula nº 227.250-4.

V - Construção do Portal WEB Memória Institucional da PGDF, com lançamento da Série "Livros de Memórias PGDF":

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0;
- c) Cristiany Ferreira Borges - Gerente, Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes - matrícula nº 153.339-8.

VI - Edição do Livro "Homenagem à Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos seus 60 Anos":

- a) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0;
- b) Cristiany Ferreira Borges - Gerente, Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes - matrícula nº 153.339-8.
- c) Josele Maria da Silva Lima - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 174.146-2; e
- d) Daniela Maria de Sá Tonin Christofoli - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 240.110-X.

VII - Organização e produção do evento "Medalha de Mérito da PGDF - Edição Especial 60 Anos":

- a) Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos - Chefe, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 244.342-2;
- b) Regina Silva de Andrade Bueno - Assessora, da Assessoria de Comunicação - matrícula nº 159.745-0;
- c) Pedro Lima Gonçalves - Assessor, da Assessoria Especial, matrícula nº 236.808-0; e
- d) Andréa de Albuquerque Nobre - Assessora, da Assessoria Especial, matrícula nº 38.250-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Período 2018/2020.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e, considerando a Decisão n.º 02/2021 - PGDF/GAB/CGTI (56626522) e o Despacho - PGDF/GAB/CGTI (56631432), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de abril de 2021 o prazo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Período 2018/2020, em conformidade com o disposto nos Decretos nos 37.574, de 26 de agosto de 2016, e 33.913, de 19 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o disposto no artigo 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 69 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

DESIGNAR ad hoc JULIANO SILVEIRA COELHO, matrícula nº 141.450-X, ocupante do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, e CARLA GONÇALVES LOBATO, matrícula nº 216.861-8, ocupante do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para atuarem na representação judicial do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 0708356-19.2020.8.07.0018, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como nos respectivos recursos e incidentes processuais.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

SUSPENDER, de 1º/03/2021 a 04/03/2021, o gozo de férias de RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, matrícula nº 114.781-1, Procuradora do Distrito Federal - QE Especial, remarcado por meio da Portaria nº 498, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BI-PGDF nº 1/2021, de 04 de janeiro de 2021, que suspendeu o período originalmente marcado para 30/12/2020 a 28/01/2021, referente ao exercício de 2019, e o remarcou para 08/02/2021 a 04/03/2021, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição dos dias remanescentes da presente suspensão para o período de 29/03/2021 a 1º/04/2021. Processo SEI nº 00431-00022513/2020-16.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Regulamenta medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o regime temporário de teletrabalho, estabelecido em caráter excepcional e provisório por meio do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, incluídas eventuais prorrogações, como medida necessária à continuidade do funcionamento e do desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 2º O regime de teletrabalho de que trata esta Portaria abrange todos os setores que integram a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal cujas atividades possam ser desenvolvidas remotamente.

§ 1º Incumbe ao chefe imediato de cada setor a garantia da manutenção do desenvolvimento das respectivas atribuições regimentais e regulamentares durante o período em que vigorar o regime excepcional.

§ 2º Ficam suspensas as atividades que não sejam compatíveis com o regime de teletrabalho e que não sejam consideradas essenciais, a critério dos Procuradores-Gerais Adjuntos e do Secretário-Geral.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, bem como aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Secretário-Geral.

Art. 4º Cabe à chefia imediata controlar e fiscalizar remotamente o desenvolvimento das atividades dos servidores que lhe sejam subordinados, por meio de relatórios individuais de atividades apresentados semanalmente, em processo administrativo eletrônico único por setor, os quais serão subscritos pelo servidor e pela chefia imediata, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Os servidores em teletrabalho devem permanecer disponíveis para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presencialmente.

Parágrafo único. Os servidores devem permanecer no Distrito Federal durante o tempo que perdurar o regime excepcional de teletrabalho, ressalvados os casos de férias, licenças e afastamentos legais, podendo ser convocados a qualquer tempo pela chefia imediata para o desenvolvimento de atividades presenciais que não possam ser realizadas remotamente.

Art. 6º São de responsabilidade dos servidores as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 7º Fica suspenso, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e eventuais prorrogações, o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico, devendo ser utilizados os meios de contato disponíveis na Carta de Serviços desta Procuradoria-Geral, disponível em <http://www.pg.df.gov.br/category/carta-de-servicos/>.

§ 1º Os atendimentos de ouvidoria deverão ser realizados pelo canal telefônico 162 ou através da web, no endereço <http://ouvidoria.df.gov.br/>, salvo os casos urgentes.

§ 2º As propostas de manutenção de atendimento presencial serão deliberadas pela Secretaria-Geral e autorizadas por meio de despacho fundamentado que estabelecerá os padrões de atendimento, demonstrando:

- a) a indispensabilidade do atendimento presencial para a continuidade da prestação do serviço público;
- b) a impossibilidade da realização do atendimento em formato remoto.

Art. 8º Os executores dos contratos das empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face da diminuição do fluxo de servidores neste órgão, avaliarão a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação de emergência em saúde se regularize.

Parágrafo único. Os executores dos contratos deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 9º Incumbe aos Procuradores-Gerais Adjuntos, ao Secretário-Geral, aos Subsecretários-Gerais e aos Procuradores-Chefes das unidades vinculadas ao Gabinete a coordenação e o controle, no âmbito das respectivas áreas, da aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Apenas os setores que, a juízo dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou do Secretário-Geral, possuem atribuições que não possam ser desempenhadas de forma remota podem manter atividades em regime presencial, ainda que em escala de revezamento, respeitado o § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 41.841, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 11. Durante a vigência do regime excepcional de teletrabalho, a frequência dos servidores será aferida por meio da apresentação dos relatórios indicados no art. 4º desta Portaria, os quais devem ser submetidos à homologação das autoridades mencionadas no art. 9º.

Art. 12. São abrangidos pela presente Portaria todos os servidores efetivos, os servidores comissionados e os estagiários que compõem os quadros da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 13. Durante os efeitos da presente Portaria, as reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma virtual ou por videoconferência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 15. Revogam-se a Portaria nº 130, de 21 de março de 2020 e a Portaria nº 378, de 16 de outubro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº XX, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021		
Relatório Semanal de Atividades - Teletrabalho		
Servidor:	Matrícula:	
Cargo:	Unidade de lotação:	
Chefe Imediato:		
nº	Data	Atividade Desenvolvida
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral